



## PARECER TÉCNICO

### AO PREGOEIRO E À EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2026

ASSUNTO: JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas SANTA CRUZ AMBIENTAL LTDA. e VIA VALE CONSTRUTORA LTDA. em face da habilitação da empresa TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Após análise dos recursos apresentados, das contrarrazões protocoladas pela empresa recorrida e da documentação constante dos autos, conclui-se que não assiste razão às recorrentes.

Em relação ao recurso da SANTA CRUZ AMBIENTAL LTDA., verifica-se que a empresa habilitada apresentou a documentação exigida pelo edital, inclusive a Certidão Negativa de Falência, não havendo previsão editalícia para exigências complementares além das expressamente previstas.

Quanto ao BDI e aos encargos sociais, a proposta apresentada encontra-se compatível com os parâmetros definidos pela Administração, observando os



critérios constantes do edital, planilhas referenciais e esclarecimentos oficiais do certame.

No tocante ao recurso da VIA VALE CONSTRUTORA LTDA., a recorrente questiona a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico.

Todavia, o item 9.3.4.4.2 do edital estabelece expressamente que a comprovação poderá ocorrer mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. A empresa TECHNOVA apresentou ficha de registro de empregado, documento expressamente admitido pelo instrumento convocatório.

Importante destacar que a Administração encontra-se vinculada às regras do edital, não podendo exigir documentos não previstos no instrumento convocatório.

Merece especial destaque o fato de que a recorrente VIA VALE não apresentou qualquer prova documental capaz de comprovar a alegada incompatibilidade da ficha de registro apresentada pela empresa habilitada.

As alegações relativas a supostas divergências junto ao eSocial, RAIS, FGTS ou quaisquer outros sistemas oficiais foram formuladas de maneira genérica, sem a juntada de certidões, extratos, consultas oficiais ou qualquer elemento probatório que permita concluir pela existência da irregularidade apontada.



A mera alegação desacompanhada de prova não possui força suficiente para afastar a presunção de legitimidade dos documentos apresentados pela licitante habilitada, tampouco para justificar sua inabilitação ou a instauração de procedimento sancionador.

Cumpra ressaltar que o ônus da prova compete à parte que formula a alegação. No presente caso, a recorrente limitou-se a apresentar conjecturas e suposições, sem demonstrar objetivamente a ocorrência da suposta irregularidade.

Não cabe à Administração promover a desclassificação ou inabilitação de licitante com fundamento em meras presunções, especialmente quando os documentos apresentados atendem integralmente às exigências editalícias.

A realização de diligência possui caráter facultativo e destina-se ao esclarecimento de dúvidas razoáveis existentes nos autos, não sendo instrumento para suprir a ausência de provas da parte recorrente.

Dessa forma, inexistindo elementos concretos que desabonem a documentação apresentada pela empresa TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA., conclui-se pela manutenção da decisão que declarou a empresa habilitada.

Ante o exposto, conheço dos recursos administrativos interpostos pelas empresas SANTA CRUZ AMBIENTAL LTDA. e VIA VALE CONSTRUTORA LTDA., para, no mérito,



NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a habilitação da empresa  
TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Cajamar/SP, 23 de junho de 2026.

Eng. Ricardo Silas Thomaz

Subsecretário de Infraestrutura de Obras Públicas